

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

Ref.: PROJETO DE ARQUITETURA DE REFERÊNCIA PARA POLICLÍNICA – RRT Nº 14046447

Mirela Pilon Pessatti, brasileira, Arquiteta e Urbanista com registro no CAU sob o nº A25669-2, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.773.872-7-SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Advogado Mario Batista de Campos, nº 395, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13.049-335, autora do projeto e,

Victória Angeli Capovilla, brasileira, Arquiteta e Urbanista com registro no CAU sob o A 247156-6, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.401.780-SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Joaquim de Castro 86, Jardim Monte Verde na Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, CEP:13275-070, autora do projeto e,

Simone Alves Prado Menezes, brasileira, Arquiteta e Urbanista com registro no CAU sob o nº A36015-5, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1305163-SSP/SE residente e domiciliada na Rua Maye Bell Taylor nº 150, edifício Savana, apartamento 201, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP: 49045-030, autora do projeto, doravante designadas como **CEDENTES**.

E, SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, órgão público federal, inscrito no CNPJ sob o Nº 00394544010903, com sede na Esplanada dos Ministérios – Bloco G – Edifício Sede – Ministério da Saúde - Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.058-900, neste ato por seu secretário, Nilton Pereira Junior, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o número 856.160.281-34, residente e domiciliado Condomínio Vivendas Bela Vista - Rod. DF-150 Km 2,5 - Casa K11 - Brasília/DF, CEP: 73.105-909 designado CESSIONÁRIO, ajustam, para todos os fins e conforme as disposições a seguir dispostas, o presente termo de CESSÃO TOTAL DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS DO PROJETO DE REFERÊNCIA DE POLICLÍNICA, que neste instrumento serão referidos simplesmente como PROJETO, mediante as seguintes cláusulas:

1. AS CEDENTES, em caráter gratuito, total, irrevogável, irretratável, cedem e transferem ao CESSIONÁRIO todos e quaisquer direitos autorais de natureza patrimonial sobre o PROJETO, em obediência ao art. 111 da Lei no 8.666/93, nos

termos da Lei no. 9.610/1998 e §2o, art. 3o, da Resolução CAU/BR nº 67, de 5 de dezembro de 2013.

2. O CESSIONÁRIO doará o PROJETO aos Estados e Municípios, e as mesmas prerrogativas de exploração do PROJETO que foram conferidas ao CESSIONÁRIO por meio deste Termo.

3. Em face da presente cessão e transferência de direitos autorais o CESSIONÁRIO está autorizado a conferir ao PROJETO as mais variadas modalidades de utilização, fruição e disposição, sem qualquer restrição de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de veiculações, emissões, transmissões e/ou retransmissões, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir desde que, na divulgação, conste sempre o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

4. AS CEDENTES declaram serem legítimas e exclusivas autoras e criadoras do PROJETO, comprometendo-se a responder por todos e quaisquer danos causados ao CESSIONÁRIO e a terceiros em decorrência da violação de quaisquer direitos, inclusive de propriedade intelectual.

5. A cessão e a transferência dos direitos autorais patrimoniais vigorarão por todo o prazo de vigência dos direitos autorais patrimoniais sobre o PROJETO, bem como por eventual prazo de proteção que venha a ser concedido por futura alteração legislativa.

6. A cessão e transferência dos direitos autorais patrimoniais sobre o PROJETO será válida em todo o território nacional.

7. AS CEDENTES, sob sua responsabilidade, fornecerão ao CESSIONÁRIO, por escrito, no prazo definido na respectiva solicitação, os nomes, sinais convencionais ou pseudônimos que devam ser mencionados na indicação de autoria e divulgação do PROJETO, bem como seu título, se houver.

8. Nos termos do Art. 15 e 16 da Lei 12.378/2010, as CEDENTES autorizam o CESSIONÁRIO a executar os PROJETOS e suas peças técnicas ora contratados de forma diversa às especificações, sem que caiba qualquer indenização ou encargo adicional, sem prejuízo do direito de repúdio aos projetos por parte das CEDENTES, se for o caso, nos termos da legislação em vigor.

9. Havendo qualquer alteração nas peças técnicas do PROJETO cedido, o CESSIONÁRIO se obriga a apresentar o documento de responsabilidade técnica de tais alterações e informar as CEDENTES.

10. A implantação do projeto no terreno não fez parte do escopo das CEDENTES, devendo ficar a cargo dos Estados e Municípios que fizeram a adesão ao projeto de referência, assim como a aprovação em todos os órgãos competentes, Os quais se obrigam a exigir o recolhimento de ART e ou RRT dos responsáveis técnicos pelos respectivos projetos de implantação e aprovações nos devidos órgão competentes, assim como o cumprimento das normas, legislações e códigos edílios de cada local.

11. Este instrumento obriga as partes, assim como seus herdeiros e sucessores.

12. As partes elegem o Foro de Brasília – Distrito Federal

As partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas:

Brasília/DF, 21 de março de 2024

MIRELA PILON PESSATTI
Autora do Projeto - CEDENTE

VICTÓRIA ANGELI CAPOVILLA
Autora do Projeto - CEDENTE

SIMONE ALVES PRADO MENEZES
Autora do Projeto - CEDENTE

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - SAES
Secretário da SAES

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome
CPF:

2. _____
Nome
CPF: